



Senado Federal
Subsecretaria de Comissões Mista
Recebido em 19/5/10 às 14:42
Assunto: *Indicativo*

MPV-489

CONGRESSO NACIONAL

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/05/10	Proposição Medida Provisória nº 489/10			
Deputado Inácio DA COSTA DEM / RJ	Autor Nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 1º do art. 5º da MP 489, de 12 de maio de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º.....
§ 1º O Presidente da APO será indicado pelo Conselho Públíco Olímpico e nomeado pelo Presidente da República, para exercer mandato de dois anos após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição, permitida recondução".

Justificativa

O texto original da MP determina que o Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) seja indicado e nomeado pelo Presidente da República, para exercer mandato de quatro anos.

Como há previsão de recondução, há necessidade de redução do lapso temporal do mandato para dois anos, tempo razoável para que o presidente realize um bom trabalho e seja reconduzido.

Alem disso, a indicação desse cargo por apenas um dos membros do Conselho não é razoável. Por isso, propomos que a indicação do Presidente da APO recaia sobre sua instância máxima, o Conselho Públíco Olímpico.

PARLAMENTAR

Inácio da Costa

